PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.322, DE 09 DE ABRIL DE 2007.

Autoriza o Poder Executivo a realizar doação de imóvel para o Estado do Rio Grande do Sul, com o fito de regularizar a situação da Escola Estadual de Ensino Médio Amilcar Gigante, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a desafetação e doação de imóvel em favor do Estado do Rio Grande do Sul, com o fim específico de regularizar a situação da Escola Estadual de Ensino Médio Amilcar Gigante.

Art. 2º O imóvel, objeto da doação, é constituído de:

"Uma fração de terras com área de dez mil seiscentos e quarenta e sete metros quadrados (10.647m²), medindo noventa e um metros (91,00m) ao sudeste, onde faz frente com a rua L9 e em parte confronta-se com uma área considerada reserva técnica; ao sudoeste, mede cento e dezessete metros (117,00m) e faz frente para a rua C3; ao nordeste, mede cento e dezessete metros (117,00m) e confronta-se com a propriedade da Ordem Rosa Cruz; e a noroeste mede noventa e um metros (91,00m) e faz frente para a Rua Zeferino Costa; terreno esse que constitui área institucional do LOTEAMENTO DOS FUNCIONÁRIOS MUNICIPAIS DE PELOTAS, matriculado sob nº 15.792 - Livro 2 - Registro de Imóveis da 1ª Zona - Pelotas/RS."

Art. 3º A doação será revertida se o donatário:

I - não utilizar o imóvel pelo prazo de dois anos;
II - desativar a referida escola;
III - der destinação diversa ao imóvel ou, de qualquer forma, desatender os objetivos da doação.

Parágrafo único - Em caso de reversão, a área retornará ao patrimônio do Município, assim como as benfeitorias implementadas no imóvel, sem que caiba ao donatário qualquer direito à indenização.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei para sua fiel execução.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 09 de abril de 2007.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo